

**SEQ 5349/2017/GJU**  
**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**  
**Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)**

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF  
CEP: 70818-900

**À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL - CTOS**

**A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 7º ANDAR, GABINETE DA SECRETARIA  
EXECUTIVA

BRASÍLIA – DF

CEP 70.050-902

**REF.: Indenização Lucros Cessantes**

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente manifestar-se nos seguintes termos e fundamentos.

A Fundação Renova, em março/17, apresentou à Câmara Técnica de Organização Social (“CTOS”) a sua política de indenização aos pescadores profissionais, areeiros e ao setor de turismo de Regência e Povoação, que contemplava o pagamento de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes, e que seria a base para o pagamento das indenizações para as demais categorias. Conforme exposto à época, a construção da política

1950

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637

1950

ocorreu em razão da dificuldade dos impactados em comprovar os prejuízos sofridos em decorrência do rompimento da barragem, especialmente a renda auferida antes do evento.

A política indenizatória apresentada pela FUNDAÇÃO RENOVA, construída em conjunto com os impactados, parte da premissa de que, no pagamento da indenização por lucros cessantes, deve ser considerado o valor recebido pelos impactados a título de auxílio financeiro emergencial ("AFE"), na medida em que a perda efetiva por eles suportada corresponde à diferença entre a renda auferida antes do rompimento da barragem e a renda auferida após o rompimento. Nesse contexto, ao não se considerar o valor do AFE, estar-se-á propiciando um injustificado aumento de renda aos impactados – o que é vedado pelo ordenamento jurídico –, que receberão uma indenização superior ao dano efetivamente sofrido.

A CTOS, no entanto, não compartilha deste entendimento, pois considera que o Programa de Indenização Mediada e o Programa de Auxílio Financeiro possuem natureza e finalidades distintas, de modo que o AFE deve ser pago sem prejuízo da indenização, até que o impactado reestabeleça as suas atividades produtivas.

Ciente da controvérsia, esse Comitê Interfederativo, em 25.09.17, emitiu a Deliberação nº 111, na qual foi determinado o "fatiamento" da indenização a ser paga aos impactados. Como se depreende da referida Deliberação, a Fundação Renova, neste momento, somente poderá pagar as indenizações por danos morais e materiais, até que se obtenha um consenso sobre a questão do AFE e lucro cessante.

Em atendimento a essa Deliberação, a Fundação Renova, já no dia 02.10.17, iniciou o processo de indenização dos pescadores na forma deliberada pelo CIF. Ocorre que, na primeira semana de atendimentos, verificou-se que mais de 40% dos impactados não aceitaram a indenização



na forma proposta, requerendo o pagamento do lucro cessante antecipado, na forma proposta durante a construção coletiva da política de pesca.

Ciente dessa realidade e no cumprimento de sua missão de indenizar todos os impactados pelo rompimento da barragem, a Fundação Renova levou o assunto à CTOS por ocasião da 16ª Reunião Ordinária, realizada em 10.10.2017. Na oportunidade, na tentativa de se obter uma composição com aquela Câmara, e tendo em vista o compromisso propositivo de efetivamente indenizar as comunidades impactadas, a Fundação Renova propôs que apenas uma parte (correspondente a cerca de 50% do AFE) fosse deduzida do lucro cessante e, ainda, que, o AFE permanecesse sendo pago pelo período de mais 6 meses, a partir da celebração do acordo com o impactado, não obstante o pagamento antecipado do lucro cessante.

A proposta, no entanto, não foi aceita pela CTOS, que se posicionou nos seguintes termos: **(i)** nenhum valor do AFE poderá ser deduzido; **(ii)** o AFE deverá ser mantido até a certificação de que o impactado reestabeleceu suas atividades produtivas; **(iii)** a indenização deverá ser composta por danos morais, danos materiais, lucros cessantes e recomposição alimentar; **(iv)** o lucro cessante deverá ser pago de forma periódica, até que o impactado retome a sua atividade produtiva e **(v)** a indenização deverá ser paga a todos os trabalhadores da cadeia da pesca.

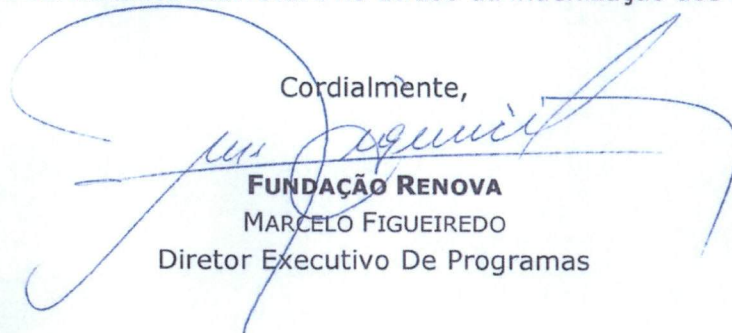
Na tentativa de aproximar das proposições da CTOS, a Fundação Renova tentou evoluir a sua proposta, sugerindo diversas opções para serem levadas ao seu Conselho Curador, a fim de chegar a uma composição. Contudo, a CTOS ratificou o seu posicionamento e a possibilidade de composição apenas dentro dos parâmetros por eles propostos.

De todo modo, não obstante a situação ora relatada, a Fundação Renova, mais uma vez, ratifica seu interesse em alcançar uma composição com a CTOS e informa que, na presente data, destacou um grupo de trabalho



dedicado a analisar as premissas da Câmara Técnica e encontrar uma proposta de acordo viável e aderente a tais premissas. Nos termos da Cláusula 246 do TTAC, existe, ainda, a possibilidade de ser requerida a abertura do Painel Consultivo de Especialistas para dirimir a questão, evitando, assim, a judicialização da questão, o que não interessa a nenhuma das partes e certamente acarretará no atraso da indenização dos impactados.

Cordialmente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**

MARCELO FIGUEIREDO

Diretor Executivo De Programas

